PUBLICAÇÕES LEGAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

EMENDA Nº 55

Cria o art. 22 no Ato das Disposições Gerais e Transitória da Lei Orgânica Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, faz saber que o Plenário deste Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - É criado o art. 22 no Ato das Disposições Gerais e Transitória da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

Art. 22º - O prazo do art. 113, II, desta Lei, é prorrogado, excepcionalmente no ano de 2000, para o dia 30 de setembro.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 13 DE SETEMBRO DE 2000

VEREADOR FLÁVIO COSWIG
Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador Otávio Soares
1º Secretário

Dm. 14.09.00